



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 17/10/2024 10:04:55.350 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 3330/2024
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.330, DE 2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre infração referente ao ato de parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre infração referente ao ato de parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.

Art. 2º O art. 183 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 183.

Infração - gravíssima;

.....
Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

